

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais e determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) a fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento a prestações.

De acordo com o estabelecido pelo Artigo 17º da mesma lei:

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Tendo em conta estes aspetos bem como outras normas constantes na referida proposta de Lei, consideramos as seguintes alterações:

1º — Transcrever para o regulamento aspetos relevantes da Lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma: tal como os artigos 1º, nº 3, nº 4, nº 5; o artigo 2º (incidência subjetiva), o artigo 15º, nº 3 e o artigo 16º (caducidade e prescrição);

2º - Incluir novas normativas exigidas pela lei: artigo 3º (incidência objetiva), artigo 6º (taxas, fórmulas de cálculo) por exemplo. Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que por si constituem fundamentação económico-financeira. A opção no caso dos atestados e dos termos, resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos — houve que atender ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção. O valor para os termos é superior, dado que os mesmos têm trabalho acrescido, o que decorre do diferente valor probatório que detêm face aos atestados, implicando sempre a audição do requerente e o respetivo registo em livro de termos.

A certificação de fotocópias é uma competência atribuída às Freguesias pelo Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de março. Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Na noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Nestes termos, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

FREGUESIA DE ALQUERUBIM

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Alquerubim.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Alquerubim no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Alquerubim.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas;
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros;
3. Estão isentos do pagamento de taxas os Antigos Combatentes do Ultramar;
4. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º

Taxas

1. A Freguesia de Alquerubim, cobra as seguintes taxas:
 - a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, certificação de fotocópias e outros documentos;
 - b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
 - c) Cemitérios;

Artigo 5º

Serviços Administrativos

1. As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina.
2. De todas as taxas cobradas pela Freguesia, será emitido recibo próprio.
3. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$T_{SA} = tm \text{ } vh + ct$$

tm: tempo médio de execução;

vh: valor hora de um funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

4. Sendo que a taxa a aplicar:
 - a) É de 20 min x vh + ct para os atestados, certidões, declarações e outros documentos.
 - b) É de 90 min x vh + ct para as certidões de idoneidade.
5. As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos na Tabela de honorários e encargos notariais definida pela Portaria 385/2004 de 16 de Abril, alterada pela Portaria 574/2008 de 4 de Julho, arredondados à unidade, para o menor valor.
 - a) Os utentes são isentos do pagamento das taxas relativas a declarações, atestados e assinaturas confirmativas nas seguintes situações:
 - b) Quando se trate do atestado ou declaração seguinte à emissão de atestado com objetivo de obtenção de número de polícia;
 - c) Quando o utente for titular do Cartão Sénior Municipal 65+;
 - d) Quando o utente for beneficiário do Complemento Solidário para Idosos;
 - e) Quando se trate de confirmação de dados para efeitos de candidatura ao Cartão Sénior Municipal ou ao Complemento Solidário para Idosos;
 - f) Quando o utente estiver na situação de desempregado;

Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de Canídeos e Gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 35% da taxa N de profilaxia médica; (Taxa N = 4,40€)
 - b) Licença da categoria A e I: 70% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licença da categoria B, E, G: taxa N + 15%;
 - d) Licença da categoria H; o dobro da taxa N de profilaxia médica.
3. São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.
4. A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 7º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, constante no Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = A \times FM + CM$$

TC: Taxa de concessão de terrenos no cemitério

A: Área do terreno (m²);

FM: Fator de moderação a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério, nos seguintes moldes, em função da área:

FM=100 se a ocupação for não superior a 90%

FM=120 se a ocupação for superior a 90%

CM: Custo total necessário para a prestação e manutenção do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos, tendo em conta a localização do terreno:

CM=150 € se o terreno está no interior da secção

CM=190 € se o terreno está na periferia da secção

Sendo que, de acordo com o Regulamento do Cemitério de Alquerubim, a área ocupada por uma sepultura em campa individual ocupa a área aproximada de 2 m². Um jazigo em capela ocupa 9 m².

2. As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), constantes no Anexo I, são calculadas com base na seguinte fórmula:

$$T_{SF} = tm \times vh + ct$$

T_{SF} : Taxa serviços funerários;

tm: Tempo médio de execução;

Vh: Valor hora;

ct: Custo total necessário à prestação do serviço, incluindo produtos específicos, manutenção de instalações, deslocações etc.

Artigo 8º

Atualização de Valores

1. A Freguesia de Alquerubim, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico— financeira subjacente ao novo valor.
2. A Freguesia de Alquerubim pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
3. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
4. As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Freguesia de Alquerubim.

Artigo 10º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Freguesia de Alquerubim autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 11º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º

Arredondamentos

1. Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima, exceto nas situações em que o arredondamento a aplicar está expressamente definido.

Artigo 13º

Imposto de selo

1. Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 14º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Freguesia de Alquerubim, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15º

Legislação Subsidiária

1. Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:
 - a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
 - b) A Lei das Finanças Locais;
 - c) A Lei Geral Tributária;
 - d) A Lei das Autarquias Locais;
 - e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16º

Revogação

1. Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.
2. Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 17º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2018, após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Freguesia de Alquerubim.

Aprovado na reunião ordinária da Junta de Freguesia de Alquerubim de 27 de novembro de 2021.

O Presidente,

(António de Oliveira Duarte)

Aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia de Alquerubim

Alquerubim, de dezembro de 2021

ANEXO 1

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Atestados, certidões, declarações e outros documentos	3,50 €
Emissão de certidões de idoneidade	12,00 €
Todos os documentos destinados a fins militares	Isento
Certificação de fotocópias (até 4 folhas)	16,00 €
Certificação de fotocópias (5a folha e seguintes)	2,00 €
Declaração de número de polícia	3,50 €
Transmissão de Concessão de terreno do cemitério para familiar até ao segundo grau ou herdeiro	35,00 €
Transmissão de concessão de terreno do cemitério a outros	70% do valor atual da concessão
LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS	
Registo inicial	1,50 €
Licenciamento categoria A	3,10 €
Licenciamento categoria B	5,10 €
Licenciamento categoria C	Grátis
Licenciamento categoria D	Grátis
Licenciamento categoria E	5,10 €
Licenciamento categoria F	Grátis
Licenciamento categoria G	5,10 €
Licenciamento categoria H	8,80 €
Licenciamento categoria I	3,10 €
Averbamento	1,50 €

CEMITÉRIOS	
Entrada de cadáver/cinzas para jazigo/sepultura	50,00 €
Concessão de terreno para sepultura (1m x 2m) Dentro da secção	350,00 €
Concessão de terreno para sepultura (1m x 2m) Junto a arruamento	390,00 €
Concessão de terreno para jazigo em capela (3m x 3m)	1.350,00 €
Abertura sepultura até 7 palmos	80,00 €
Abertura sepultura acima de 7 palmos (refundada)	140,00 €
Licença para obras em sepultura	35,00 €
Licença para obras em capela	70,00 €
Transferência de ossadas dentro do cemitério	30,00 €
Transferência de ossadas para outro cemitério	40,00 €
Remoção de resíduos oriundos de construções	60,00€

Tabela de Taxas – Formas de cálculo

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Atestados, certidões, declarações e outros documentos TSA= TME x VH + CT (20 M x 7,15€ + 1,12€)	3,50 €
Emissão de certidões de idoneidade TSA= TME x VH + CT (1,5 h x 7,15€ + 1,28€)	12,00 €
Todos os documentos destinados a fins militares	Isento
Certificação de fotocópias (até 4 folhas) Art.º 10º portaria 385/2004, arredondada para menor unidade	16,00 €
Certificação de fotocópias (5a folha e seguintes) Art.º 10º portaria 385/2004, arredondada para menor unidade	2,00 €
Declaração de número de polícia TSA= TME x VH + CT (20 M x 7,15€ + 1,12€)	3,50 €
Transmissão de Concessão de terreno do cemitério para familiar até ao segundo grau ou herdeiro TSA= TME x VH + CT (45 M x 7,15€ + 29,64€)	35,00 €
Transmissão de concessão de terreno do cemitério a outros	70% do valor atual da concessão
LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS	
Registo inicial 35% da taxa N de profilaxia médica	1,50 €
Averbamento no Registo do animal 35% da taxa N de profilaxia médica	1,50 €
Licenciamento categoria A 70% da taxa N de profilaxia médica	3,10 €
Licenciamento categoria B taxa N + 15%	5,10 €
Licenciamento categoria C	Grátis
Licenciamento categoria D	Grátis
Licenciamento categoria E taxa N + 15%	5,10 €
Licenciamento categoria F	Grátis
Licenciamento categoria G taxa N + 15%	5,10 €
Licenciamento categoria H Dobro da Taxa N	8,80 €
Licenciamento categoria I 70% da Taxa N	3,10 €

CEMITÉRIOS	
Concessão de terreno para sepultura (2 m x 1 m = 2,00 m ²) Interior da secção TCTC = A x FM + CM (2,00 x 100 + 150)	350,00€
Concessão de terreno para sepultura (2 m x 1 m = 2,00 m ²) Periferia da secção TCTC = A x FM + CM (2,00 x 100 + 190)	390,00 €
Concessão de terreno para jazigo em capela (3m x 3m = 9 m ²) TCTC=A x FM + CM (9,00X100 + 450)	1.350,00 €
Entrada de cadáver para jazigo TSF=TME x VH + CT (4H x 7,15 €+21,40€)	50,00 €
Abertura sepultura até 7 palmos TSF=TME x VH + CT (8H x 7,15 €+22,8 €)	80,00 €
Abertura sepultura mais de 1,30m (refundada) TSF=TME x VH + CT (12H X 7,15 €+54,2€)	140,00
Licença para obras em sepultura TSA=TME x VH + CT (1H x 7,15€ + 27,85€)	35,00 €
Licença para obras em capela TSA= TME x VH (2H x 7,15€ + 55,70€)	70,00 €
Transferência de ossadas dentro do cemitério TSF=TME x VH + CT (2H X 7,15€+ 15,70€)	30,00 €
Transferência de ossadas para outros locais TSF=TME x VH + CT (2H x 7,15€+ 25,70€)	40,00 €